

## EDITAL DE INGRESSO Nº 25/DEING/2023/1

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) torna público pelo presente Edital as normas e procedimentos para a seleção de estudantes por meio de nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para provimento de vagas nos cursos de graduação ofertados pelo campus Tubarão, com ingresso no **primeiro semestre de 2023**.

### 1 CRONOGRAMA

1.1 As atividades e etapas mencionadas neste edital seguirão o cronograma abaixo:	
DATAS	EVENTO
<b>22/12/2022 a 02/01/2023</b>	Período de inscrições pelo site: <a href="https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/inicio.php">https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/inicio.php</a>
<b>09/01/2023</b> , a partir das 18h00min	Divulgação preliminar dos candidatos aprovados em 1ª chamada e dos candidatos em lista de espera
<b>10/01/2023</b> , até as 18h00min	Período de recurso (item 6.1.2)
<b>12/01/2023</b>	Divulgação final dos candidatos aprovados em 1ª chamada e dos candidatos em lista de espera
<b>30/01/2023 a 03/02/2023</b>	Envio da documentação de matrícula pelos candidatos aprovados em 1ª chamada e dos candidatos em lista de espera via formulário eletrônico: <a href="https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/895534?lang=pt-BR">https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/895534?lang=pt-BR</a>
<b>09/02/2023</b>	Divulgação dos candidatos da LISTA DE ESPERA que manifestaram interesse e foram APROVADOS, obtendo vaga
<b>09/02/2023</b>	Divulgação dos candidatos convocados que manifestaram interesse e permanecerão na lista de espera aguardando vaga, se houver
Acompanhe o resultado das Análises de Cotas de Renda, PCD e PPI realizadas pelo câmpus no link: <a href="https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas">https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas</a>	

## 2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** Os cursos de Graduação ofertados neste edital destinam-se a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou que comprovarem a conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) na data de matrícula. Para obter mais informações acerca dos cursos do IFSC, basta acessar o catálogo de cursos através do link <https://curso.ifsc.edu.br/>

**2.2** Os cursos de Graduação do IFSC ofertados neste edital são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

**2.3** A seleção será exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente às edições dos anos de **2011 a 2021 e que obtiveram nota diferente de zero na redação** (exceto aqueles que participaram do ENEM na condição de treineiros, ficando vedado o deferimento de matrícula no curso).

**2.4** Caso o candidato tenha participado em mais de um processo seletivo do ENEM deverá optar pela edição do ENEM em que obteve maiores notas, sendo de sua total responsabilidade a indicação dessa opção no momento da inscrição, podendo vir a ser desclassificado caso indique uma edição na qual não participou.

**2.5** Após o término do prazo da matrícula das chamadas estipuladas neste edital, se houver vagas, o Departamento de Ingresso poderá realizar outras chamadas. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todas as chamadas na página da instituição pelo link <https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/resultados/>

**2.6** Para saber a data de início do semestre em cada câmpus, consulte os calendários acadêmicos do IFSC no endereço <https://www.ifsc.edu.br/calendario-academico>

**2.7** Para dúvidas relacionadas aos cursos, consulte o link [ifsc.edu.br/faq](https://ifsc.edu.br/faq)

## 3 COMO SE INSCREVER

**3.1** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o conteúdo do edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e ter seus dados pessoais em mãos.

**3.2** A inscrição será feita **exclusivamente pela Internet** conforme o cronograma deste edital, pelo link [sistemadeingresso.ifsc.edu.br/inicio.php](https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/inicio.php).

**3.3** Ao acessar o portal de inscrições, o candidato deve seguir os seguintes passos:

- a) efetuar a inscrição em “Inscrição e Acompanhamento”;
- b) selecionar na opção “Quero me inscrever”;

- c) selecionar o município ou câmpus / Polo UAB em que pretende estudar;
- d) selecionar o curso;
- e) preencher todos dados solicitados;
- f) assinalar sua opção pela Ampla Concorrência ou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, considerando o item 5 e o Anexo I deste edital;
- g) conferir os dados do comprovante de inscrição e salvá-lo;

**3.4** A quem não tiver acesso à Internet poderão ser disponibilizados telecentros com computadores nos câmpus. Caberá ao candidato entrar em contato com o câmpus para verificar a disponibilidade e horário de atendimento externo. Os endereços do câmpus e Polos UAB estão no Anexo IV deste edital.

**3.5** As informações fornecidas no cadastro de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato, dispondo o IFSC do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos. A alteração dos dados preenchidos poderá ser efetuada pelo próprio candidato, **somente durante o período de inscrição**, no link <http://www.ifsc.edu.br/inscricoes-e-acompanhamento> na opção “Já me Inscrevi”. Após esse período, não será permitida nenhuma alteração.

**3.6** O candidato poderá concorrer à vaga com apenas uma inscrição no curso. Se o candidato efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição efetuada no sistema.

**3.7** O questionário socioeconômico, que deverá ser preenchido na inscrição, tem por objetivo obter dados referentes à situação social, econômica e educacional dos inscritos para subsidiar as políticas institucionais do IFSC.

**3.8** Recomenda-se salvar e guardar o comprovante de inscrição, que é o documento oficial de comprovação de participação do candidato neste edital.

## **4 CURSOS OFERTADOS**

**4.1** Os cursos e vagas disponíveis para ingresso no primeiro semestre de 2023 no campus Tubarão e Polos UAB estão descritos no quadro a seguir:

## 4.2 Quadro de vagas

Cursos	Turno / Câmpus / Polo UAB	Duração  (semestre)	Vagas	Vagas  Ampla Concorrência	Vagas reservadas para o Sistema de Cotas para Escolas Públicas							
					Renda ≤ 1,5 SM				Renda > 1,5 SM			
					PPI	PcD PPI	Não PPI	PcD Não PPI	PPI	PcD PPI	Não PPI	PcD Não PPI
Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais*	Noturno/ Câmpus Tubarão	6	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados*	Vespertino/ Câmpus Tubarão	6	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Licenciatura em Matemática EaD**	EaD/ Polo UAB Balneário Piçarras	8	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Licenciatura em Matemática EaD**	EaD/ Polo UAB Itapema	8	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Licenciatura em Matemática EaD**	EaD/ Polo UAB Ponte Serrada	8	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Licenciatura em Matemática EaD**	EaD/ Polo UAB Pouso Redondo	8	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1
Licenciatura em Matemática EaD**	EaD/ Polo UAB Tubarão	8	40	20	1	1	7	1	1	1	7	1

Renda ≤ 1,5 SM – Candidatos com renda bruta familiar menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Renda > 1,5 SM – Candidatos com renda bruta familiar maior que 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

PPI – Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

PcD PPI – Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas com deficiência.

Não PPI – Candidatos NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

PcD Não PPI – Candidatos NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas com deficiência.

**\* Curso presencial com carga horária EaD.**

**\*\* O Curso de Licenciatura em Matemática exige a presença de um encontro presencial semanal no polo UAB, às quintas-feiras, das 18h30 às 22h30. Além disso, as práticas de atividades de extensão e de estágio também ocorrem de forma presencial. O restante das atividades do curso ocorre por meio de atividades a distância no ambiente virtual de aprendizagem Moodle.**

## **5 DO SISTEMA DE COTAS PARA ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

**5.1** O total de vagas ofertadas por curso e turno serão distribuídas para candidatos optantes pela **Ampla Concorrência** e pelo **Sistema de Cotas para Escolas Públicas** brasileiras estabelecidas pela Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, pelo Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, pela Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

**5.2** Para os candidatos optantes pela **Ampla Concorrência (A0)** serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno. Eventualmente, este percentual poderá ser reduzido em função da aplicação do Art. 5º, §1º do Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

**5.3** Para os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno, estabelecidas pela Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e suas alterações. Somente poderão concorrer às vagas os estudantes que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do Ensino Médio em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem -, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, sendo estas distribuídas conforme especificado nos itens 5.3.1 e 5.3.2 a seguir:

**5.3.1** Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo distribuídas nas seguintes categorias:

**Categoria L1 – candidato cotista – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:**

Candidatos **cotistas** com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L2 – candidato cotista – PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:**

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L9 – candidato cotista – PCD – renda inferior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:**

Candidatos com deficiência (PCD), com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L10 – candidato cotista – PCD-PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:**

Candidatos com deficiência (PCD) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**5.3.2** Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de **escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo distribuídas nas seguintes categorias:

**Categoria L5 – candidato cotista – renda superior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:**

Candidatos Cotistas **cotistas** com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L6 – candidato cotista – PPI – renda superior a 1,5 salário-mínimo (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:**

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L13 – candidato cotista – PCD – renda superior a 1,5 salário-mínimo (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:**

Candidatos com deficiência (PCD) com renda familiar bruta **superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**Categoria L14 – candidato cotista – PCD-PPI > 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes:**

Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**5.4 Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares**, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**5.4.1** Para fins deste edital, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**5.5** O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não comprovar esta condição no ato da matrícula perderá o direito à vaga.

**5.6** Os documentos necessários para a comprovação de renda familiar bruta para estudantes de escolas públicas, com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, constam do Anexo III deste edital.

**5.7** O candidato aprovado de acordo com o item 5.3.2 estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

**5.8** Para efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (conforme descrito no Anexo III).

**5.9** A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

**5.10** Os procedimentos envolvendo cotas para estudantes de escolas públicas brasileiras, bem como para estudantes que se inscreveram no sistema de cotas para pessoas com deficiência, e os critérios de classificação e ocupação das vagas estão descritos no Anexo II deste edital.

## **6 CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS E ENVIO DE DOCUMENTOS**

**6.1** Para fins de classificação, a nota final de cada candidato será o resultado da média aritmética entre as notas de cada área de conhecimento e a nota obtida na redação.

**6.1.1** Em caso de candidatos com a mesma nota final, serão observados, na ordem, os seguintes critérios para classificação final:

- a) maior pontuação na redação;
- b) o candidato que tiver mais idade.

**6.1.2** O candidato poderá entrar com recurso, após a publicação do resultado preliminar, **somente quanto a sua não classificação**, sendo realizado pelo e-mail [ra.tub@ifsc.edu.br](mailto:ra.tub@ifsc.edu.br), conforme data para recursos divulgada no cronograma<sup>1</sup>.

**6.2** A convocação dos candidatos será realizada em um único momento (primeira chamada), com a divisão dos candidatos em duas listas: os aprovados em primeira chamada e os candidatos da lista de espera. Neste momento, serão convocados, além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, até 50 (cinquenta) candidatos para a manifestação de interesse em permanecer na lista de espera para os cursos de graduação, observadas suas posições na classificação geral e as suas classificações nas cotas, se for o caso.

**6.3** Todos os convocados deverão enviar a documentação completa solicitada para matrícula, conforme item 7.2.1 deste edital, via formulário eletrônico, observando o prazo estipulado no cronograma do item 1.

**6.4** Os candidatos aprovados que enviarem a documentação no prazo terão assegurado o direito à vaga. Os candidatos da lista de espera que enviarem a documentação no prazo terão assegurada apenas a expectativa de direito à vaga, estando suas matrículas condicionadas à existência de vagas e ao atendimento de todos os requisitos legais.

**6.4.1** Os candidatos convocados que não enviarem a documentação no prazo perderão o direito à vaga e serão eliminados deste processo.

**6.4.2** Os candidatos da lista de espera que enviaram a documentação por meio do formulário eletrônico e obtiveram vaga, serão divulgados conforme cronograma no item 1



pelo link <https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/resultados>.

**6.4.3** Os candidatos convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera que enviarem a documentação no prazo e que não forem contemplados com vaga no curso pretendido permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados posteriormente, observada a classificação geral do candidato e a sua classificação nas cotas, se for o caso.

## **7 MATRÍCULA ON-LINE**

### **7. 1 DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA**

**7.1.1** Para concorrer às vagas ofertadas neste edital, o candidato aprovado deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal.

**7.1.2** O candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos em edital para a realização da matrícula.

**7.1.3** O candidato maior de dezoito anos alfabetizado deverá possuir título de eleitor (conforme [Lei N° 6.236/1975](#)).

**7.1.4** Os candidatos deverão ter o ensino médio completo ou equivalente até a data da matrícula.

### **7.2 DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA E PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**7.2.1** Os candidatos aprovados e os convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera deverão enviar os documentos listados a seguir, conforme cronograma no item 1, pelo endereço eletrônico a seguir:

<b>Formulário de matrícula</b>
<a href="https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/895534?lang=pt-BR">https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/895534?lang=pt-BR</a>

#### **Documentos gerais:**

- a)** Carteira de Identidade (RG) ou Documento Nacional de Identidade (DNI) - (FRENTE E VERSO);
- b)** Foto 3x4, (preferencialmente no formato JPG, colorida e recente – não será aceita foto

que não permita a identificação do candidato);

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou diploma registrado de curso superior (FRENTE E VERSO);

d) Declaração negativa de matrícula simultânea em cursos de graduação no IFSC ou nos termos da Lei 12.089/2009, em outra instituição pública de ensino superior e que não estude com bolsa do PROUNI preenchida - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

e) O candidato menor de 18 anos deverá apresentar “Declaração para Matrícula de Menores de Idade” preenchendo modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

f) Para candidatos brasileiros, natos ou naturalizados maiores de 18 anos, é necessário Título de Eleitor.

g) Comprovante referente à participação em uma das edições do **ENEM** a partir de 2011 até 2021, em que conste nome completo do candidato, ano de realização da prova e nota da redação.

**h) Para candidatas do sexo feminino**, com idade entre 12 e 40 anos: Comprovante de vacinação contra a rubéola. A comprovação deverá ser por meio da carteira de vacinação ou atestado emitido pela unidade de saúde (Lei Estadual Nº [10.196/1996](#)).

**i) Para os candidatos do sexo masculino, brasileiros, natos ou naturalizados:** Documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no dia 1 de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art. 74);

**Parágrafo Único:** na falta do RG poderá ser apresentado outro documento oficial com foto:

i) carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar;

ii) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);

iii) passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), com foto, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto) e Carteira de Trabalho, com foto.

**7.2.2 Candidatos estrangeiros:** Na falta do RG, o candidato deverá encaminhar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE), ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou ainda o Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

**7.2.3** Os candidatos que concluíram seus estudos (ensino fundamental, ensino médio ou equivalente) no exterior, exceto em Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, além dos documentos dos itens anteriores, deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.

### **Documentos de matrícula para cotistas**

**7.2.4** Os candidatos aprovados e os convocados para manifestação de interesse em permanecer na lista de espera do Sistema de Escolas Públicas, além dos documentos acima mencionados, deverão apresentar os documentos abaixo:

**a)** Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente contendo todas as séries (FRENTE E VERSO);

**b)** Declaração preenchida de que cursou todo o Ensino Médio em escola pública - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

**c)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas (as categorias **L2 e L6**) deverão encaminhar declaração preenchida de autodeclarado preto, pardo ou indígena- modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

**d)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas (categorias **L1, L2, L9 e L10**) deverão encaminhar comprovação de renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que poderá ser feita por uma das formas descritas no anexo III. Envio dos documentos e do Formulário preenchido de Requerimento Para Comprovação de Renda *per capita* - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

**e)** Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das (categorias **L9 e L13**), que se enquadrarem na condição de **pessoa com deficiência**, deverão **comprovar sua condição no momento da matrícula**, sob pena de eliminação do processo seletivo. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas, conforme descrito no item 2 do Anexo I deste edital.

**7.2.5** Caso haja necessidade, o câmpus entrará em contato com o candidato para confirmação dos documentos recebidos e solicitação de documentos complementares via e-mail, de acordo com o endereço informado pelo candidato no formulário eletrônico. O prazo para que o candidato encaminhe a documentação complementar solicitada, se for o caso, será estipulado pelo câmpus.

**7.2.6** O candidato aprovado que não enviar a documentação completa para matrícula permanecerá com sua matrícula condicional até sanar a pendência, assumindo o compromisso de encaminhar os documentos faltantes dentro do prazo determinado pelo câmpus. Após o término do prazo, caso a pendência não seja sanada, perderá o direito à vaga.

**7.2.7** O candidato poderá interpor recurso da etapa de envio de documentos de matrícula no prazo máximo de 48 horas a contar da comunicação do indeferimento da matrícula pelo câmpus. O e-mail para envio do recurso será [ra.tub@ifsc.edu.br](mailto:ra.tub@ifsc.edu.br)

**7.2.8** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**7.2.9** O candidato poderá ser convocado para a apresentação e conferência dos documentos originais de matrícula no câmpus de oferta do curso, a qualquer tempo, caso haja necessidade. O candidato que não apresentar a documentação exigida, quando solicitada, perderá o direito à vaga, independente do período do curso em que esteja matriculado.

**7.2.10** As datas das matrículas de chamadas posteriores, caso haja vagas, serão divulgadas no ato da publicação de cada chamada, no link <http://www.ifsc.edu.br/resultados>.

**7.2.11** Não serão efetuadas matrículas fora das datas previstas em edital.

**7.2.12** O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**8.1** Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pelo IFSC para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012 sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

**8.2** Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato omitido informações e/ou as

tornadas inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentos, o mesmo será eliminado do processo de ingresso.

**8.3** A inscrição do estudante implica a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, nos comunicados, em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pelo IFSC, das quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

**8.4** O IFSC não se responsabilizará por informações não recebidas em qualquer etapa deste edital, em decorrência de problemas nos dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação nos serviços de internet, bem como outros fatores de ordem técnica como incompatibilidades de sistemas, que impossibilitem a transferência dos dados para os sistemas do IFSC.

**8.5** Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

**8.6** O Departamento de Ingresso divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais.

**8.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ingresso do IFSC.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022

Maurício Gariba Júnior

Reitor

## Anexo I

### 1 Procedimentos envolvendo cotas

**1.1** Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (baixa renda, PPI e PcD) terão sua matrícula condicional até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à reserva de vaga/cota para a qual foi aprovado, podendo ter a matrícula cancelada em caso de indeferimento.

**1.2** Os candidatos aprovados pelo sistema de reserva de vagas/cotas de escolas públicas (PcD) deverão observar as orientações acerca do encaminhamento dos laudos médicos dispostos na seção 2 deste anexo.

**1.2.1** A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de acordo com o Decreto nº 5296 de 2004, respeitando-se a seção 2 deste anexo, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**1.3** A apuração e a **comprovação da renda familiar** bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante no processo da matrícula, considerando as orientações descritas no Anexo II deste Edital.

**1.3.1** Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

**1.4** Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por Comissão de Heteroidentificação a ser realizada por comissão designada para este fim, em cumprimento à Resolução CEPE/IFSC nº 86, de 03 de novembro de 2022.

**1.5** Os **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígena.

**1.6** A interposição de recurso, em face da decisão de que trata os itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste anexo, deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar. **É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a divulgação do resultado para o qual se inscreveu pelo link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>**

**1.6.1** O resultado final, após apreciação do recurso pelo câmpus, estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

**1.6.2** O resultado final será publicado semanalmente, às sextas-feiras, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

**1.7** Os procedimentos de heteroidentificação e de validação de autodeclaração de indígena serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A relação dos convocados será extraída da lista de matriculados e a convocação será realizada pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição.

**1.7.1** O(a) candidato(a) à vaga reservada para negros (pretos e pardos) que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, terá sua matrícula no curso cancelada, independente da fase em que estiver cursando.

**1.7.2** A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**1.7.3** Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos, em qualquer fase do processo, o candidato estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

## **2 Candidatos que se inscreveram no Sistema de Cotas para Pessoas com Deficiência**

**2.1** O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula CONDICIONADA até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

**2.2** O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

**2.3** Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, com a lei nº 12.764, de

27 de dezembro de 2012 e conforme [Lei 14.126](#), de 22 de março de 2021, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição no momento da matrícula (conforme [Lei 14.126](#), de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual).

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e



das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**2.3.1** Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 2.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

**2.4** Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 2.3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

**2.4.1** Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

**2.5** A interposição de recurso, em face da decisão de que trata o item 2.4, deverá ser protocolada e encaminhada ao câmpus, conforme orientações divulgadas junto ao resultado preliminar individual comunicado pelo e-mail com o qual o candidato realizou a inscrição e e-mail cadastrado no ato da matrícula condicional. A comunicação do resultado preliminar será realizada pelo câmpus responsável pelo curso para o qual o candidato se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou de seu responsável legal acompanhar a divulgação desse resultado por e-mail.

**2.5.1** O resultado final, após apreciação do recurso pelo câmpus, estará disponível ao recorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a interposição do recurso, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

**2.5.2** O resultado final será publicado semanalmente, às sextas-feiras, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>

## Anexo II

### 1 Critérios de classificação e ocupação das vagas

**1.1** As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos independentemente da opção pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras.

**1.2** O candidato não aprovado pelos critérios do item 1.1 deste anexo, que optou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, será classificado em ordem decrescente de nota.

**1.3** No caso de não preenchimento de vagas reservadas aos estudantes de Escolas Públicas brasileiras, aquelas remanescentes serão ocupadas de acordo com o Art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018.

**1.3.1** As vagas não preenchidas por estudantes de escolas públicas brasileiras serão ocupadas prioritariamente:

**a)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD PPI**);

**b)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**);

**c)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência e autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD PPI**);

**d)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* com deficiência NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PcD Não PPI**);

**e)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**);

**f)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**Não PPI**);

**g)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**PPI**);

**h)** pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* NÃO autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (**Não PPI**);

**i)** pelos demais estudantes da ampla concorrência.

**2** Se não houver candidato cotista em lista de espera, serão chamados para ocupar as vagas os candidatos da ampla concorrência em lista de espera.

## Anexo III

### 1 Comprovação de renda bruta familiar

**Orientações para comprovação da renda familiar bruta [Lei nº 12.711](#)**, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo **Decreto nº 7.824**, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018.

**O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:**

Para os efeitos do disposto na [Lei nº 12.711](#), de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo [Decreto nº 7.824](#), de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas nº 09 de 05 de maio de 2017 e nº 1.117 de 1 de novembro de 2018, e neste edital, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º da Instrução Normativa 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta *per capita*.

III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;

IV - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC.

**1.1 - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família setembro, outubro e novembro de 2022;**

**2 - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma o salário bruto dos três**

meses mencionados e divide por três) apurados conforme inciso disposto no item 1 deste anexo, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

**Exemplo de cálculo da renda:**

<b>Nome do integrante da família</b>	<b>Grau de parentesco com o candidato</b>	<b>Situação</b>	<b>Média da Renda mensal</b>
Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0,00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1.500,00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0,00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

**3** - No cálculo referido no item 1, deste anexo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**4** - Estão excluídos do cálculo de que trata o item 3 deste anexo:

**4.1**- os valores percebidos a título de:

- a)** auxílios para alimentação e transporte;
- b)** diárias e reembolsos de despesas;
- c)** adiantamentos e antecipações;
- d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g)** Terço de férias;
- h)** 13º salário.

**4.2** - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f)** demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**5** - O candidato aprovado na categoria de estudante de escola pública brasileira pertencente a família de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, deverá comprovar, no ato da matrícula, com documentos a sua condição de renda, anexados ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

**5.1** A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga.

**6** - Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias **L5, L6, L13 e L14** do item 5.3.2 deste edital, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

#### Anexo IV - Endereços do câmpus e Polos UAB

<b>Câmpus/ Polo do IFSC</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Câmpus Tubarão</b>	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, Dehon, Tubarão – SC. CEP 88704-296. Fone: (48) 3301 – 9102 <a href="#">Link</a>
<b>Polo UAB Tubarão</b>	Rua Manoel Miguel Bittencourt, 589, Bairro Humaitá de Cima, Tubarão - SC, CEP 88708-050
<b>Polo UAB Balneário Piçarras</b>	Rua Victor Zimmermann, s/n, Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000
<b>Polo UAB Itapema</b>	Rua 612, 64, Bairro Taboleiro das Oliveiras, Itapema - SC, CEP 88220-000
<b>Polo UAB Ponte Serrada</b>	Rua Benevenuto Cezar Branaco, 129, Bairro Antônio Paglia, Ponte Serrada - SC, CEP 89683-000
<b>Polo UAB Pouso Redondo</b>	Rua Oswaldo Reif, s/n, Localidade de Rio das Pombas, Pouso Redondo - SC, CEP 89172-000